



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.070, de 2021)

Insira-se o inciso X no § 2º do art. 13-A da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.070, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 13-A.

.....
§ 2º

X – estímulo ao debate e à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais carentes, numa perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os temas arrolados nos incisos do § 2º do art. 13-A proposto para a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, ficariam incompletos se não previssem ações voltadas para os eixos de que trata a presente emenda.

Com efeito, o objetivo de toda educação ambiental é a formação da consciência ecológica cidadã, o que não se consegue sem o debate franco a respeito de temas carentes. Do contrário, discutem-se questões ambientais, mas de forma alienada. São imperativos nesse processo formativo a problematização, a exposição de temas atuais, a correlação entre causas e efeitos, o debate multifocal, pois “tudo está interligado”.

Tampouco podemos renunciar à transdisciplinaridade, sob pena de retrocedermos e discutirmos meio ambiente de forma isolada e compartmentalizada.

SF/21752.92538-76



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Ademais, se não explicitarmos a perspectiva da transformação social, corremos o risco de a Campanha Junho Verde se tornar mera formalidade e, aos poucos, ação sem sentido. Todo problema ambiental é social e todo problema social acaba afetando, cedo ou tarde, o equilíbrio do meio ambiente.

Precisamos de campanhas que mudem a realidade, que melhorem nosso País e a nossa Casa Comum. E que deixem para as gerações futuras um lugar melhor que o que encontramos. Por isso, não podemos abrir mão da perspectiva da ética intergeracional.

Por entendermos que as alterações apresentadas são fundamentais para aperfeiçoar o PL nº 1.070, de 2021, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

SF/21752.92538-76